EMENDA Nº - CI

(ao substitutivo do PLS nº 125, de 2010)

SF/16848.45098-45

Dê-se ao *caput* do art. 1º do substitutivo ao PLS nº 125, de 2010, a seguinte redação:

> "**Art. 1º** O fabricante e o importador de veículo deverão distribuir ou disponibilizar, em meio digital, relação contendo denominação, marca e código de referência das principais peças que compõem o veículo, na forma do Regulamento.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada tem a dupla finalidade de facilitar a consulta dos usuários e, em respeito ao meio ambiente, evitar a impressão de volumosos catálogos. Para isso, propomos a alteração do art. 1º do PLS para especificar que o material exigido seja disponibilizado ou distribuído em meio digital.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador BLAIRO MAGGI